

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 054/08 - Processo nº 9.627/08

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Cáritas Arquidiocesana de Botucatu".

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei n.º 4.893, de 18 de março de 2008, e a Cáritas Arquidiocesana de Botucatu, com CNPJ n.º 06.118.330/0001-62, com sede na Rua Dr. Costa Leite, nº 616 - centro, aqui representada por sua Presidente *Ivanira Cruz de Souza*, portadora da cédula de identidade RG 3.994.698 e CPF 834.910.668-91, residente e domiciliada na Rua Comendador Pedro Stefanini, nº 233 – Vila Carmelo, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
 - I Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais), a serem depositadas em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

| Banco | Código | Agência | Código | C/Corrente | Título da Conta |
|-------------------------|--------|---------|--------|----------------|------------------------------------|
| Caixa Econômica Federal | | | | 2965.003.217-5 | Cáritas Arquidiocesana de Botucatu |

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;

 II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 054/08 - Processo nº 9.627/08

III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto à população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2008.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 29 de abril de 2008.

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal

> Ivanira Cruz de Souza Presidente da Entidade

Testemunhas:

2-